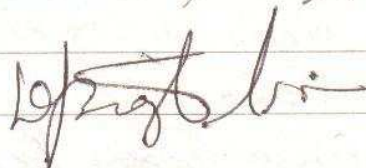


Art. 2º - Fica a beneficiária na obrigação de dar início a construção no prazo de dois anos, a partir da data da escritura, findo o qual, poderá os direitos assegurados passarem o imóvel novamente ao domínio da Municipalidade sem qualquer ônus.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 31 de outubro de 1977

 Prefeito

Lei nº 681, de 31 de outubro de 1977

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Leopoldina, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal decrete e em sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio - Empresa Brasileira por Ações, com sede em Goiânia, Capital do Estado, destinado a promover o asfaltamento das ruas desta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas de execução dos serviços indicados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcial ou total-

mente, os recursos seguintes:

- a) - Auxílio da União
- b) - Auxílio do Estado
- c) - Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M.
- d) - Recursos Próprios (retorno do valor aplicado nos serviços de asfaltamento).

Artº - 3º As despesas decorrentes com as desapropriações e indenizações de benfeitorias que se fizerem necessárias à execução das obras de que trata o artigo primeiro, bem como as de sua permanente conservação não excluem a responsabilidade do município.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contratos, títulos, documentos e demais papéis necessários à execução da presente Lei.

Artº 5º - Para pagamento das obrigações assumidas pelo Município, através de convênios de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia por antecipação de pagamentos as cotas (parte) do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., Auxílios da União, do Estado e os recursos próprios decorrentes do retorno do valor aplicado nos serviços de asfaltamento, bem como outorgar ao Consórcio procuração em causa própria, durante a vigência do Convênio, com poderes especiais para receber, dar quitação, passar recibos, junto a qualquer entidade pagadora, dos recursos financeiros acima relacionados.

Artº 6º Anualmente, a partir do próximo exercício, a Lei Orçamentária consignará verba própria para pagamento dos encargos decorrentes de

convênio de que trata esta lei.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapaci, 31 de outubro de 1977



Prefeito.

Lei nº 682, de 24 de novembro de 1977

Cancela o Título Definitivo de Doação de Terreno à Congregação Mariana de Itapaci.

A Câmara Municipal de Itapaci, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar o Título Definitivo de Doação de Terreno à Congregação Mariana de Itapaci, transcrito às fls 72 v. do Livro nº 3, pelo não cumprimento do Art. 2.º da Lei nº 191, de 10/08/56, que diz: Fica a beneficiária na obrigação de dar início à construção no prazo de dois anos, findo o qual perderá os direitos assegurados, passando novamente ao domínio da munici. solidaria, sem qualquer ônus.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor no-